

Processo TC 007.429/2014-2 (com 25 peças)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento oferecida pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas – SECEX-AL, no sentido de:

“a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem o cancelamento do débito de R\$ 10.590,05, em valor de 3/11/2008, a cujo pagamento continuará obrigado os responsáveis, Adair Nunes da Silva (CPF: 046.226.078-08), ex-Diretor Presidente da Fundeg e a Fundação Delmiro Gouveia – Fundeg (CNPJ 04.064.568/0001-27), para que lhes possa ser dada quitação, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I, 7º, inciso III e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, com a redação dada pela IN/TCU 76/2016;

b) dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura que o arquivamento da presente tomada de contas especial não exime a autoridade administrativa de adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso (§ 2º do art. 6º da IN TCU 71/2012);

c) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem, ou desta instrução, caso venha a ser julgado em Relação, ao Ministério da Cultura e aos responsáveis.”

Brasília, 1.6.2017.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador